

CNPJ: 76.970.326/0001-03
Avenida Brasil, 1250
C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR

Processo Administrativo: 133/2017
Processo de Licitação: 270/2017
Data do Processo: 24/08/2017

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para execução dos serviços de água e esgoto, os itens pedidos são necessários para 1 (um) ano de serviço, por solicitação da Secretaria Municipal de Saneamento

Ao(s) 20 de Setembro de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 167, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 270/2017, Licitação nº 59/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Aos 20 (vinte dias) dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, o Pregoeiro, Juliano Cesar Novello Bernardo, e a Equipe de Apoio, os Servidores do Município de Colorado e os membros João Luiz Salvadego, Maria de Lourdes de Barros e Sonia Aparecida Sanches de Souza, representantes do Município de Colorado instituído pelo Decreto nº 167/2017 de 13 de Abril de 2017 perante o certame, reuniram-se na Sala de Sessões Públicas de Licitações no 2º andar do Prédio do Paço Municipal da Prefeitura de Colorado do Estado do Paraná, para abertura dos envelopes de Propostas de Preços e da Documentação de Regularidade Jurídica e Fiscal (habilitação), relativa ao Pregão Presencial nº 059/2017 - execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para execução dos serviços de água e esgoto, os itens pedidos são necessários para 1 (um) ano de serviço, por solicitação da Secretaria Municipal de Saneamento, para um período de 12 (doze) meses, sendo necessários esses produtos para um melhor andamento das secretarias, no qual será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 8de agosto de 2000 e pelo Decreto Municipal nº 109/2009, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital. A Comissão Permanente de Licitação verificou data e horário de protocolização dos envelopes, de acordo com o Preâmbulo do Edital, verificando que nenhuma das empresas protocolou fora do prazo legal. O certame se trata de LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL E REGIONAL. Protocolou o Envelope, dentro do prazo editalício as empresas, participando dos lances verbais constante de sua proposta. Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro esclareceu a forma de condução dos trabalhos, oportunizando lhes sanar quaisquer dúvidas porventura ainda existentes, enfatizando que o preço máximo do certame é de R\$ 13.312.79 (treze mil trezentos e doze reais e setenta e nove centavos), para um período de 12 (doze) meses. Alertou-se ao participante do certame que deverá agir durante o transcurso do certame em estrita observância ao princípio da probidade e boa-fé, nos termos do art. 422, do Código Civil, agindo sempre de forma leal para que a Administração selecione a melhor proposta, pedindo inclusive para que alertem o Pregoeiro antecipadamente, caso não preencham algum dos requisitos habilitatórios exigidos no edital, evitando-se assim qualquer tumulto processual ou conduta processual temerária (art. 14 a 18, do CPC). Esclareceu-se ainda que no presente certame, caso a melhor proposta venha a ser desclassificada, as classificadas em 2º e 3º lugar, serão convocadas, na ordem de classificação, desde que respeitem as mesmas condições da proposta apresentada pelo primeiro classificado, inclusive preços, nos termos capitulados no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Pediu-se que ao licitante fizesse a melhor proposta possível, desde que efetivamente exequíveis, caso os produtos sejam prestados com qualidade e os preços praticados estejam compatíveis com os praticados no mercado e que o contrato poderá ser aditado e reequilibrado, nos termos previstos na Constituição da República, na Lei nº 8.666/93. Foram consultados todos os CNPJ das empresas no site do Tribunal de Contas do Paraná na página impedidos de licitar e a empresa não está com impedimento. Os documentos de credenciamento assim como as declarações de que atendem os requisitos de habilitação foi disponibilizado aos membros participante presentes para análise. A empresa FERNANDA MARTINS DA SILVA -MEI deixou de apresentar no credenciamento conforme Edital item 4.2 DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO os seguintes documento - 4.2.1.7 ... certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, conforme no Edital subitem - 4.2.1.5 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.2, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, conforme art. 41 caput da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada", esse Pregoeiro e membros da comissão de apoio este estritamente subordinado ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Também foi verificado que o código de atividade econômico não possui descrição compatível com o objeto da licitação conforme descrito em Edital no subitem 2.1 Poderão participar do certame somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 8.538/2015, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital. O(A) Pregoeiro(a) efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante, conforme art. 41 caput da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada", esse Pregoeiro e membros da comissão de apoio este estritamente subordinado ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo assim a empresa está DESCREDCENCIADA. Dada as presenças de 03 (três) empresas participantes, somente participara da fase de lances verbais 02 (duas) empresa e sagrando-se vencedora do melhor lance. Destacando-se que já se advertiu aos participantes no início dos trabalhos que a participação dele exigia conduta probidade e de boa-fé, sob pena de aplicação das sanções capituladas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, além de constar do Edital que o Pregoeiro e equipe de apoio podem interpretar os documentos sempre buscando a substancialidade das propostas, relevando aspectos formais/secundários que não comprometam o interesse principal do Município de Colorado e o interesse público. Na seqüência o envelope das propostas de preços foi aberto e o mesmos analisados pelo Pregoeiro e equipe de apoio e repassada aos representantes das empresas para rubricar e analisar, comportando-se a proposta, estando todas as propostas CLASSIFICADAS a rodada de lances. A seguir, deu-se início à fase de lances orais/negociação direta com o licitante, pleiteando a redução do preço, o mesmo não foi possível devido que o preço está predo do praticado no mercado, ficando assim o preço da

CNPJ: 76.970.326/0001-03
Avenida Brasil, 1250
C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR

Processo Administrativo: 133/2017
Processo de Licitação: 270/2017
Data do Processo: 24/08/2017

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

proposta por escrito. Em seguida teve início a fase de habilitação com a abertura o envelope de documentação da empresa vencedora. As certidões das empresas foram verificadas via internet, o site da receita federal estava fora do ar no momento da consulta da certidão. Analisando-se a documentação da empresa foi avaliada pelos mesmos profissionais e critério supra indicada, que a empresa atendeu aos requisitos editalícios estando habilitadas bem como aceitou o desconto ofertado da empresa habilitada por estar compatível com o praticado no mercado, tendo como base no preço constante do Anexo I do Edital Pregão Presencial em epígrafe, declarado o vencedor do Item ao certame. Fica dispensada a empresa mandar a proposta reajustada, O representante da empresa FERNANDA MARTINS DA SILVA - MEI, permaneceu na sala de licitação até o término da lavratura dessa ata. A seguir, o PREGOEIRO deu a palavra aos representantes das empresas manifestou imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra a decisão o representante da empresa nada manifestou, estando, portanto decaído o direito de recurso. Sendo assim, o Sr. Pregoeiro decidiu ADJUDICAR os ITENS para respectiva empresa, conforme consta no Processo. A sessão foi encerrada às 16h50min. O Pregoeiro agradece a presença do participante e encerra a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Colorado, 20 de Setembro de 2017

COMISSÃO:

JULIANO CESAR NOVELLO BERNARDO - - Pregoeiro(a)
JOAO LUIZ SALVADEGO - - Membro
MARIA DE LOURDES BARROS - - Membro
SONIA APº SANCHES DE SOUZA - - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PATRICIA JULIANA GONÇALEZ - - Representante
ROBERT SANCHES MARQUES - - Representante